



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023**

Estabelece alíquota mínima de 0% para o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos, nos termos do art. 155, § 6º, incisos I e II.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** A alíquota mínima do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), previsto no art. 155, inciso III, da Constituição Federal, definida nos termos do § 6º, incisos I e II do mesmo artigo será de 0% (zero por cento) para veículos automotores.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos partir de 1º de janeiro do exercício financeiro subsequente.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O setor automotivo brasileiro é importante indutor de crescimento pela grande cadeia de suprimentos na manufatura dos veículos assim como ao longo da vida útil do automóvel. A MP 1.175/23 publicada no dia 06/06/2023 corrobora esta visão.

O veículo novo é ao mesmo tempo mais qualidade de vida, mais segurança, mais conforto para o cidadão que o adquire. Por outro lado, o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é um custo que pesa no bolso do consumidor comprometendo orçamento disponível para a aquisição do novo veículo.

A redução do IPVA para alíquota 0% no ano de aquisição é ao mesmo tempo estímulo à aquisição do veículo com seus benefícios ao



SENADO FEDERAL  
**GABINETE DO SENADOR CLEITINHO**

consumidor e à economia brasileira sem representar custo fiscal ao orçamento em curso dos entes federados por não constarem na base de bens tributáveis quando da elaboração do projeto de lei orçamentário.

Esta proposição em tela já é um benefício ao consumidor no Distrito Federal.

Ante o exposto, conclamamos os nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador **CLEITINHO**  
**REP/MG**